

PL 0401/2004

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, sobremaneira, usar o poder de compra do município para, promover a distribuição de renda e o fortalecimento das pequenas e médias empresas, dando a essas o tratamento ordenado pelo artigo 170, inciso IX da Constituição Federal que verbera, in limine:

“IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.”

Por seu turno, o artigo 179 do mesmo diploma legal determina que, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não que dar tratamento jurídico diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte.

Art.179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, " (g.n)

A ordem expressa no artigo 170, inciso IX e artigo 179 da Constituição Federal visam proteger as micro, pequenas e médias empresas, uma vez que estas, por questões econômicas óbvias e, não obstante sua função social de distribuição de renda, possui inúmeras desvantagens em relação as grandes empresas.

As grandes empresas por serem detentoras de grandes capitais, têm crédito irrestrito; recebem incentivos fiscais; empréstimos bancários sem grandes burocracias e com juros menores; maiores prazos para pagamento de dívidas; descontos na aquisição de mercadorias e ampliação de prazos para pagamento das mesmas, entre outras vantagens, o que lhes possibilita oferecer preços menores.

Face a essas desigualdades, o pequeno comerciante é, muitas vezes, obrigado a fechar suas portas, demitir funcionários, comprometer a renda familiar e se sujeitar à diminutos salários perdendo, por conseguinte, a condição de classe média.

Não é possível combater a pobreza e os fatores de marginalização se não houver uma legislação comercial com critérios e exigências administrativas que promova, a distribuição de renda através do incentivo às micro, pequenas e médias empresas.

A Relação Anual de Informações Sociais - Rais 2001, dá conta de que, no comércio, cerca de 78% dos postos de trabalho formais estão nas micro e pequenas empresas e apenas 9% nas médias empresas.

Somente através de incentivo ao pequeno comércio e às cooperativas de bairro que se poderá, aumentar o número de empregos, promover a justa distribuição da renda, e, conseqüentemente, fortalecer os laços na comunidade e torná-la mais sólida e solidária para driblar os desafios da miséria e da violência.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB